



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

DECRETO Nº 004 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o artigo 35 da Lei Complementar Municipal nº 22, de 31 de março de 2022 no que se refere ao processo de reabilitação funcional de servidor público em virtude de alteração de seu estado de saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem - MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 52 c/c inciso I, alínea "a" do art. 79, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. É assegurada a reabilitação funcional ao servidor público, ocupante de cargo de provimento efetivo da Administração Direta do Município, prevista no Artigo 35 da Lei Complementar Municipal nº 22, de 31 de março de 2022, em virtude de alteração de seu estado de saúde, na forma deste regulamento.

Art. 2º. A Reabilitação Funcional é o conjunto de medidas que visam o aproveitamento do potencial laborativo residual do servidor efetivo, que sofre de restrição de saúde (física, mental e sensorial), em atividades laborativas compatíveis com as mesmas, que pode ser delineada em duas formas:

- I – readequação funcional;
- II – readaptação funcional;

Art. 3º. O processo de reabilitação funcional será feita *ex-officio* ou a pedido do servidor.

§1º A Reabilitação Funcional *ex-officio* será recomendada pela secretaria em que o servidor estiver vinculado, após necessária perícia a ser realizada por junta médica credenciada pelo Município de Santana da Vargem/MG.

§ 2º A Reabilitação Funcional a pedido será manifestada através de requerimento do servidor à secretaria em que estiver vinculado, quando tal órgão encaminhará o requerimento para a Comissão Permanente de Processo Administrativo abrir o devido processo administrativo para análise e solicitação de perícia devida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

SEÇÃO I

Da Perícia Médica de Reabilitação Funcional

Art.4º. A perícia médica de Reabilitação Funcional será realizada por uma junta médica, composta médicos peritos devidamente credenciados pelo Município de Santana da Vargem/MG para a realização de tal fim.

Art. 5º Compete à Junta Médica de Reabilitação Funcional realizar o exame no servidor, para a verificação da perda de sua condição física ou mental para o exercício das atribuições específicas de seu cargo.

§1º O exame será definido e promovido pela Junta Médica de Reabilitação Funcional.

§ 2º O laudo médico será assinado, no mínimo, por 02 (dois) médicos integrantes da Junta Médica de Reabilitação Funcional

§ 3º Quando o motivo do pedido de Reabilitação Funcional ultrapassar os níveis da atenção básica, a Junta Médica de Reabilitação Funcional poderá solicitar nova avaliação de médico especialista de acordo com a necessidade do servidor.

§4º Estando a Junta Médica de Reabilitação Funcional de posse da avaliação do médico especialista, elaborará laudo definitivo e encaminhará à Comissão Permanente de Processo Administrativo para posterior remessa à autoridade competente.

Art. 6º. Compete, ainda, à Junta Médica de Reabilitação Funcional:

I - analisar laudo que lhe for encaminhado;

II - responder aos quesitos encaminhados pela Comissão de Processo Administrativo;

III - lavrar, em todos os casos, laudo pericial que conclua ou não pela readequação ou readaptação funcional do servidor ao exercício das atribuições específicas de seu cargo, devidamente assinado e datado.

IV - expedir à chefia competente do servidor periciado, recomendação médica concernente aos encargos ou às atribuições inerentes ao cargo e cujo cometimento ao examinado deva ser restringindo ou evitado;

CAPÍTULO I

Da Readequação Funcional

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 7º. A Readequação Funcional verifica-se pela limitação do servidor desempenhar todas as atribuições definidas para o seu cargo, sendo autorizado, após a perícia médica, a redução no exercício das atribuições de seu cargo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

CAPÍTULO III

Do Processo de Readequação Funcional

Art. 9º. A Readequação Funcional será feita através da adequação das atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor, observados os requisitos de habilitação profissional e a capacidade intelectual, além das condições de saúde do readequando e será precedida de laudo médico pericial elaborado pela junta médica credenciada pelo Município de Santana da Vargem, dentro do processo de Reabilitação Funcional.

Art. 10. O servidor afastado por motivo de doença deverá ser submetido, a cada 12 (doze) meses, à avaliação pela junta médica para fins de averiguação da possibilidade de retorno a todas as atribuições do cargo.

Art. 11. O tempo decorrido entre a data da emissão do laudo favorável à Readequação Funcional e a publicação do respectivo ato é considerado como de efetivo exercício.

Art. 12. Em qualquer caso, a Readequação Funcional só poderá ser feita, respeitadas a qualificação e habilitação legal constantes da respectiva especificação de classe, além das condições de saúde do servidor.

Art. 13. A Readequação Funcional será processada pelo órgão onde o servidor esteja lotado.

Art. 14. Para os cargos cujo provimento não se exija habilitação profissional específica, compete à Secretaria em que o servidor estiver lotado promover a verificação das condições de capacidade profissional do readequando para o desempenho do cargo, através de:

- I - entrevistas, provas, exames psicotécnicos e testes vocacionais;
- II - avaliação dos títulos apresentados.

CAPÍTULO III

Da Readaptação Funcional

Art. 15. A Readaptação Funcional verifica-se pela transferência do servidor para outro cargo, depois de concluído o processo administrativo de Reabilitação Funcional com a devida perícia da junta médica credenciada, e cuja remuneração seja coincidente com a do cargo efetivo ocupado pelo servidor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Parágrafo único. Caso não haja cargo vago para readaptação, o Executivo deverá providenciar o aumento de quantitativo de vagas para alocar o servidor considerado apto à readaptação, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 16. Caso não haja cargo cuja remuneração seja coincidente, a readaptação poderá ser em outro cargo cuja remuneração seja a superior mais próxima.

Parágrafo único. Excetuada a hipótese do *caput* deste artigo, a readaptação não acarretará diminuição nem aumento de remuneração.

Art. 17. Verificada a hipótese prevista no artigo anterior, respeitam-se os direitos remuneratórios, não se levando em conta as vantagens ainda não incorporadas ao vencimento do readaptando.

Art. 18. Em qualquer caso, a readaptação só poderá ser feita respeitando-se a qualificação e habilitação legal constantes da respectiva especificação de classe, além das condições de saúde do servidor.

Art. 19. A readaptação será processada pela Secretaria Municipal de Administração e órgão onde o servidor esteja lotado, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quando for o caso.

Art. 20. Para os cargos cujo provimento não se exija habilitação profissional específica, compete à Secretaria em que o servidor estiver lotado promover a verificação das condições de capacidade profissional do readaptando para o desempenho do cargo:

I - entrevistas, provas, exames psicotécnicos e testes vocacionais;

II - avaliação dos títulos apresentados.

CAPÍTULO IV

Do Processo de Readaptação Funcional

Art. 21. A readaptação funcional será feita através da transferência do servidor para outro cargo, observados os requisitos de habilitação profissional e a capacidade intelectual, além das condições de saúde do readaptando e será precedida de laudo médico pericial elaborada pela junta médica credenciada pelo Município de Santana da Vargem, dentro do processo de Reabilitação Funcional..





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 22. O servidor afastado por motivo de doença deverá ser submetido, a cada 12 (doze) meses, a avaliação pela junta médica para fins de averiguação da possibilidade de permanência na condição de readaptação ou, sendo o caso, encaminhamento para processo de aposentadoria por invalidez.

Art. 23. O tempo decorrido entre a data da emissão do laudo favorável à readaptação e a publicação do respectivo ato é considerado como de efetivo exercício.

CAPÍTULO V

Das Sanções

Art. 24. Compete à Procuradoria-Geral do Município apurar responsabilidade por fraude havida no processo de Reabilitação Funcional.

Art. 25. Em caso de apuração da fraude, o ato de Reabilitação Funcional será declarado nulo e a autoridade que dela tenha participado ou lhe dado causa ou, ainda, não a tenha denunciado, quando dela, comprovadamente, tinha conhecimento, se sujeita às sanções previstas na Lei Complementar Municipal nº.22, de 31 de março de 2022, que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem – MG*”.

§1º. Tratando-se de servidor médico, além das sanções administrativas cabíveis, a irregularidade será levada ao conhecimento do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

§2º. Se a responsabilidade pela irregularidade recair em autoridade superior, fica a Procuradoria-Geral do Município obrigada a representar à autoridade imediata competente.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 23 de janeiro de 2024

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

